



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIVO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023

Trata das formas de recolhimento de recursos para o Programa TRFMED, em complemento ao disposto nos artigos 20 a 21 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 7, de 23 de dezembro de 2022.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão contida em ata da 1ª reunião ordinária de 2023 do Conselho Deliberativo, realizada em 05 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar forma de recolhimento mais célere e que permita um controle eficaz para cobrança de contribuições mensais e coparticipação dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as formas de recolhimento por meio de convênios entre Órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de adimplência dos valores a receber e normatização de penalidade pelo atraso no pagamento das contribuições mensais e coparticipação dos beneficiários

RESOLVE:

Art. 1º O recebimento dos valores mensalidades e das coparticipações devidas pelos beneficiários do TRFMED serão realizados por desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário titular, pelos Órgão da Justiça Federal da 5ª Região, como forma principal e preferencial.

Art. 2º São casos excepcionais em que poderão ser utilizadas formas de recolhimento diversa da apresentada no art. 1º:

I - quando o beneficiário titular não possuir margem consignada para o desconto dos valores devidos;

II - quando o beneficiário titular perder o vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região e optar por permanecer no TRFMED, nas hipóteses permitidas nos normativos do Programa de Autogestão;

III - quando o beneficiário titular for excluído do TRFMED e seus dependentes e agregados optarem por permanecer no plano, nas hipóteses permitidas nos normativos do Programa de Autogestão;

IV - quando o beneficiário titular estiver afastado ou em gozo de licença sem vencimento.

Art. 3º Nos casos previstos no art. 2º, o beneficiário titular poderá fazer o recolhimento dos valores devidos das

seguintes maneiras:

I – preferencialmente, transferência via PIX, devidamente identificado conforme orientações da Diretoria Executiva de Autogestão;

II - excepcionalmente, mediante autorização da Diretoria Executiva de Autogestão, por desconto em folha de pagamento de outro Órgão público do Judiciário Federal, desde que exista instrumento de convênio formalizado entre o Órgão e a Justiça Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. Fica previamente estabelecido como data de vencimento o dia 25 de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Em caso de inadimplência de pagamento das mensalidades e/ou despesas de coparticipação, em todo ou em parte, será imputada multa de 2% sobre o valor do débito e juros de mora de 1% ao mês (0,033% ao dia) pelos dias em atraso.

§1º A inadimplência superior a duas mensalidades, alternadas ou consecutivas, ocasionará suspensão do fornecimento do serviço para os beneficiários, até a sua regularização, nos termos do art. 29, § 1º do Regulamento Geral do Programa;

§2º Será desligado do plano o beneficiário que se enquadrar na seguinte situação:

I - estar inadimplente em três contribuições mensais, alternadas ou consecutivas, por período superior a 30 (trinta) dias da última inadimplência; ou

II - estar inadimplente em uma contribuição mensal por período superior a 6 (seis) meses, contado do vencimento.

§3º Durante o período em que estiver suspenso o fornecimento do serviço para o beneficiário inadimplente, este ficará desobrigado de pagar a correspondente mensalidade.

§4º No caso de reingresso do beneficiário desligado, nos termos do §2º, após quitar as obrigações financeiras decorrentes do período em que ficou inadimplente, deverá cumprir as carências estabelecidas no art. 35 do Regulamento do TRFMED, contados a partir do primeiro dia seguinte a quitação total da dívida.

§5º Poderá haver parcelamento da dívida, a critério do TRFMED, em conformidade com o parágrafo único do art. 31 do Regulamento Geral do Programa.

Art. 5º Os beneficiários que atualmente estejam utilizando forma de recolhimento diversa das previstas no art. 3º, terão 60 (sessenta) dias para adequação a essa normativa.

Art. 6º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 7, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 8º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 15/05/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 15/05/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 15/05/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 15/05/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 15/05/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 15/05/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DESEMBARGADORA FEDERAL**, em 16/05/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA, SUPERVISOR(A)**, em 17/05/2023, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3504170** e o código CRC **6E5BCA4B**.